**LEI Nº 559 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

# Dispõe sobre o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 **Art. 1° –** (VETADO).

 **Art. 2º –** Fica assegurado o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário aos vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

 **Art. 3º –** (VETADO.

 **Art. 4º –** Serão consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa as dotações necessárias para o pagamento das despesas decorrentes da presente lei.

 **Art. 5° –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia**, em 21 de Dezembro de 2017.

Eures Ribeiro Pereira

**Prefeito Municipal**

Victor Hugo Souza Batista

**Secretário Municipal de Administração**